PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 012
Proc. 121/10
VISTO

LEI Nº 1.816, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município no exercício de 2010".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional/especial de R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais) no Orçamento do Município no exercício de 2010, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

04.01.01 - 13.392.002.2077 - 3.3.50.43.00 - **000**	Fonte de recurso 01	
Subvenções sociais	.....	220.000,00
04.01.01 - 13.392.002.2077 - 4.4.50.42.00 - **000**	Fonte de recurso 01	
Auxílios	.....	26.000,00
TOTAL	.....	**246.000,00**

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01 - 13.392.0063.2074 - 3.3.90.36.00 - 541	Fonte de recurso 01	
Outros serviços de terceiros - pessoa física	.....	100.000,00
04.01.01 - 13.392.0063.2074 - 4.4.90.52.00 - 543	Fonte de recurso 01	
Equipamento e material permanente	.....	26.000,00
04.01.01 - 13.392.0065.2076 - 3.3.90.30.00 - 555	Fonte de recurso 01	
Material de consumo	.....	20.000,00
04.01.01 - 12.363.0079.2078 - 3.3.90.30.00 - 578	Fonte de recurso 01	
Material de consumo	.....	30.000,00
04.01.01 - 12.363.0079.2078 - 3.3.90.39.00 - 580	Fonte de recurso 01	
Outros serviços de terceiros - pessoa física	.....	70.000,00
TOTAL		**246.000,00**

Art. 3º As dotações criadas ficam autorizadas a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações ora autorizadas, ficando autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO

14:52 26/03/2010 023305 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP